



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 754, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.



**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 754, de 2016:

“Art. As empresas produtoras de medicamentos deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação e pela internet. ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar total transparência dos preços de medicamentos pelos meios de informação existente, para manter a população informada sobre os valores praticados pelo comércio de remédios, indicando ao consumidor onde encontrar o melhor preço e



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

qualidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA**



CD/17952.75113-89